

ELIANE MOREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
UFPA

# PL 510/2021: reflexões e alertas

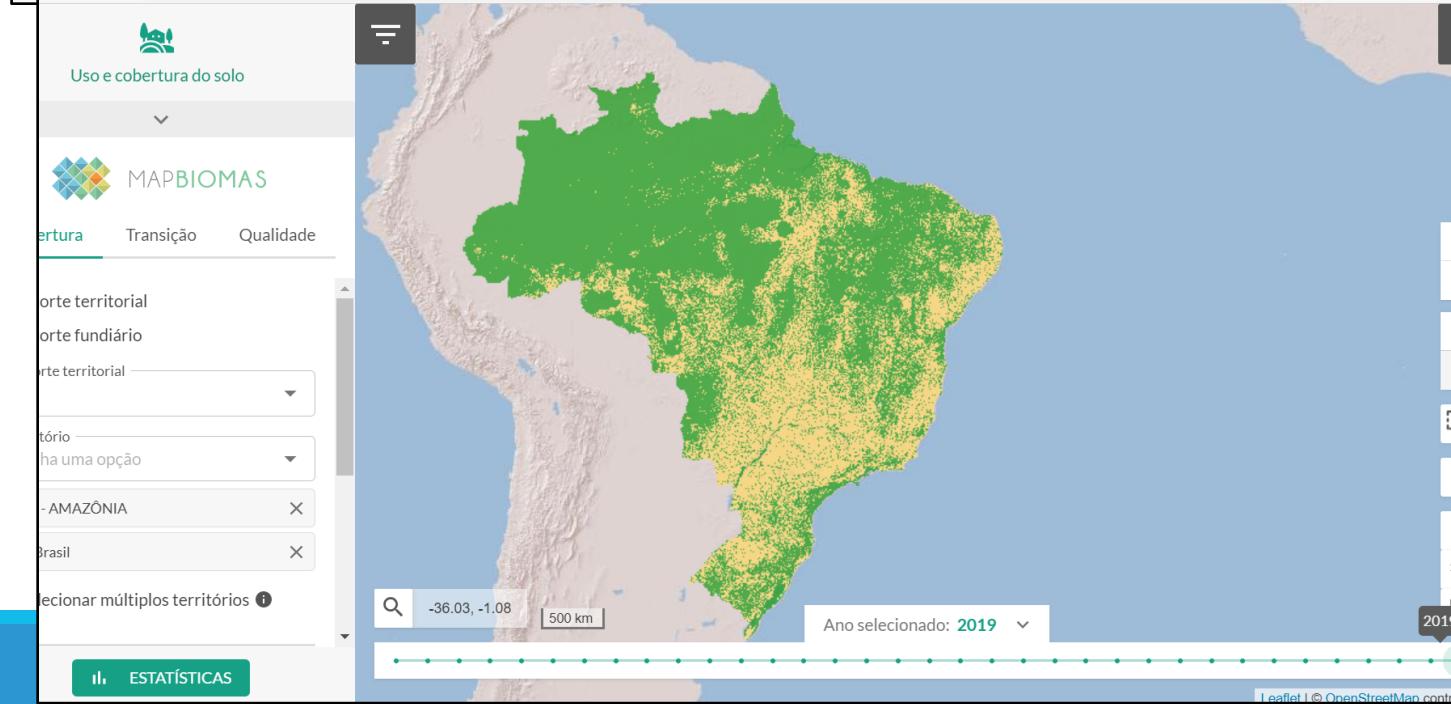


O que é urgente  
para o Brasil?

Mais de 400 mil mortos

Que pedaço de terra  
queremos?

# Ação antrópica em direção à Amazônia – 1985 a 2019





# Conflitos pela Terra

# Alerta de desmatamento na Amazônia Legal é o maior para o mês de abril desde 2016

Até o dia 29, havia 581km<sup>2</sup> sob alerta na região; é o segundo mês consecutivo em que os índices batem recordes históricos mensais, segundo medição do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Observatório do Clima diz que alta de abril desmente governo.

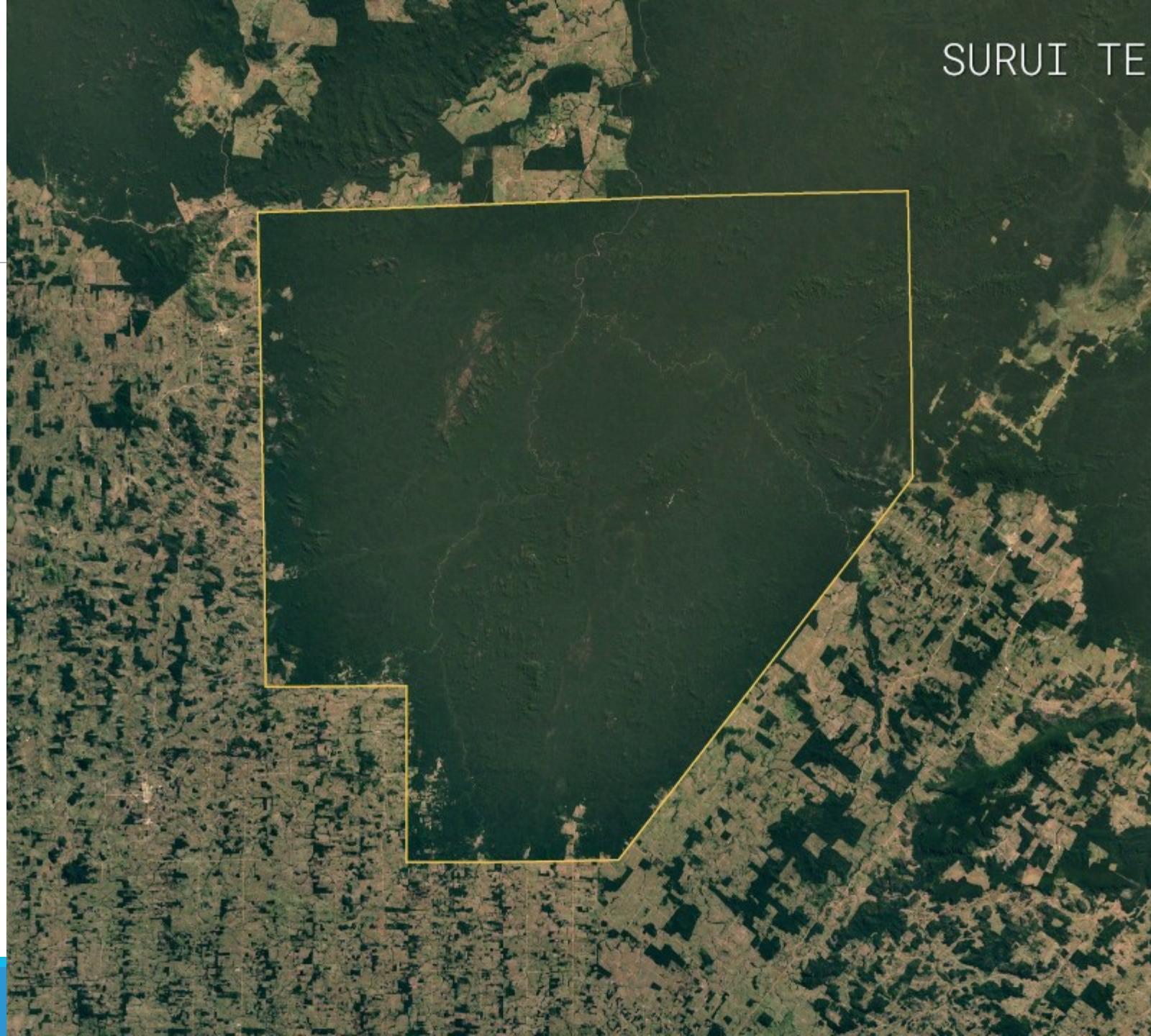
Por G1  
07/05/2021 10h16 - Atualizado há 2 dias



Foto mostra homem medindo árvore depois de cortá-la em Itaituba, oeste do Pará, no dia 7 de agosto de 2017. — Foto: Nacho Doce/Arquivo/Reuters

---

Remédio contra o  
desmatamento: Titulação de  
Terras indígenas e de  
comunidades tradicionais



- **Fato 1:** 28,5% do território amazônico não possui informações sobre destinação fundiária.
- **Fato 2:** Os governos estaduais são os principais responsáveis pela área sem definição fundiária na Amazônia, mas falta planejamento para controle e destinação desse território.
- **Fato 3: 43% do território sem definição fundiária possui prioridade para conservação, mas os procedimentos atuais não garantem a destinação do território para essa finalidade.**
- **Fato 4:** Há pelo menos 22 órgãos com atribuição para algum tipo de regularização fundiária na Amazônia.
- **Fato 5:** A desorganização das bases de dados fundiários e a baixa adoção de tecnologia dificultam a organização de um cadastro de terras único ou compartilhado.
- **Fato 6:** A maioria das leis estaduais incentiva a contínua invasão de terras públicas.
- **Fato 7:** Nenhum estado proíbe a titulação de áreas desmatadas ilegalmente e a maioria não exige compromisso de recuperação de passivo antes da titulação.
- **Fato 8:** A população brasileira subsidia a privatização de terras na Amazônia sem garantias de uso sustentável no imóvel.
- **Fato 9:** Falta transparência e controle social sobre a privatização do patrimônio público fundiário.
- **Fato 10:** Houve mudanças em sete leis fundiárias na Amazônia entre 2017 e 2020 para facilitar a privatização de terras públicas.



# Pontos constantes da Justificativa do PL proposta pelo Autor

---

1- Resgate da Medida Provisória nº 910, de 2019;

- Resgate indevido que desconsidera a necessidade de estabilidade de regras para regularização fundiária

2 – Alteração do marco temporal de ocupação para 25 de maio de 2012;

- Já alterado de 2004 para 2008
- A MP tentou alterar para 2014;
- O PL tenta levar para 2012 e cria o ambiente de expectativa por futuras ampliações o marco temporal

3 - Ampliação da área passível de regularização, podendo chegar, pela nossa proposta, a 2.500 hectares;

- Já previsto em 2017

4 - Dispensa de vistoria prévia da área a ser regularizada, com possibilidade de ser realizada a regularização fundiária mediante procedimento de declaração do próprio ocupante

- Não observa o limite já existente de até 4 módulos (ADIN 4.269)
- Como aferir a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica ???

5 – Amplia os legitimados a requerer a regularização fundiária (aos que são proprietários rurais, desde que a soma das áreas de seu domínio e a serem regularizadas não ultrapasse os 2.500 hectares);

- Anteriormente a base era dos que não tivessem outras propriedades
- Contraria o princípio de justiça social e distribuição equitativa da terra
- Na verdade, alterar o valor de pagamento – de 100% do VTN máximo do Incra (art. 38, parágrafo único, II) para de 10% a 50% do VTN mínimo.

# Pontos relevantes não ressaltados pelo autor

---

## 1 – Avanço sobre os assentamentos da reforma agrária

- Incentiva a ocupação ilegal de áreas de assentamento da reforma agrária;

## 2 – A ruptura da ordem de preferencia de destinação da terra pública;

- Terras indígenas, povos e comunidades tradicionais, reforma agrária e conservação de biomas

## 3 – Ressuscita a o incentivo do desmatamento como mecanismo de ocupação, anistiando via PRA ou TAC; art. 13

- § 5º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 4º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou com o Ministério Público.

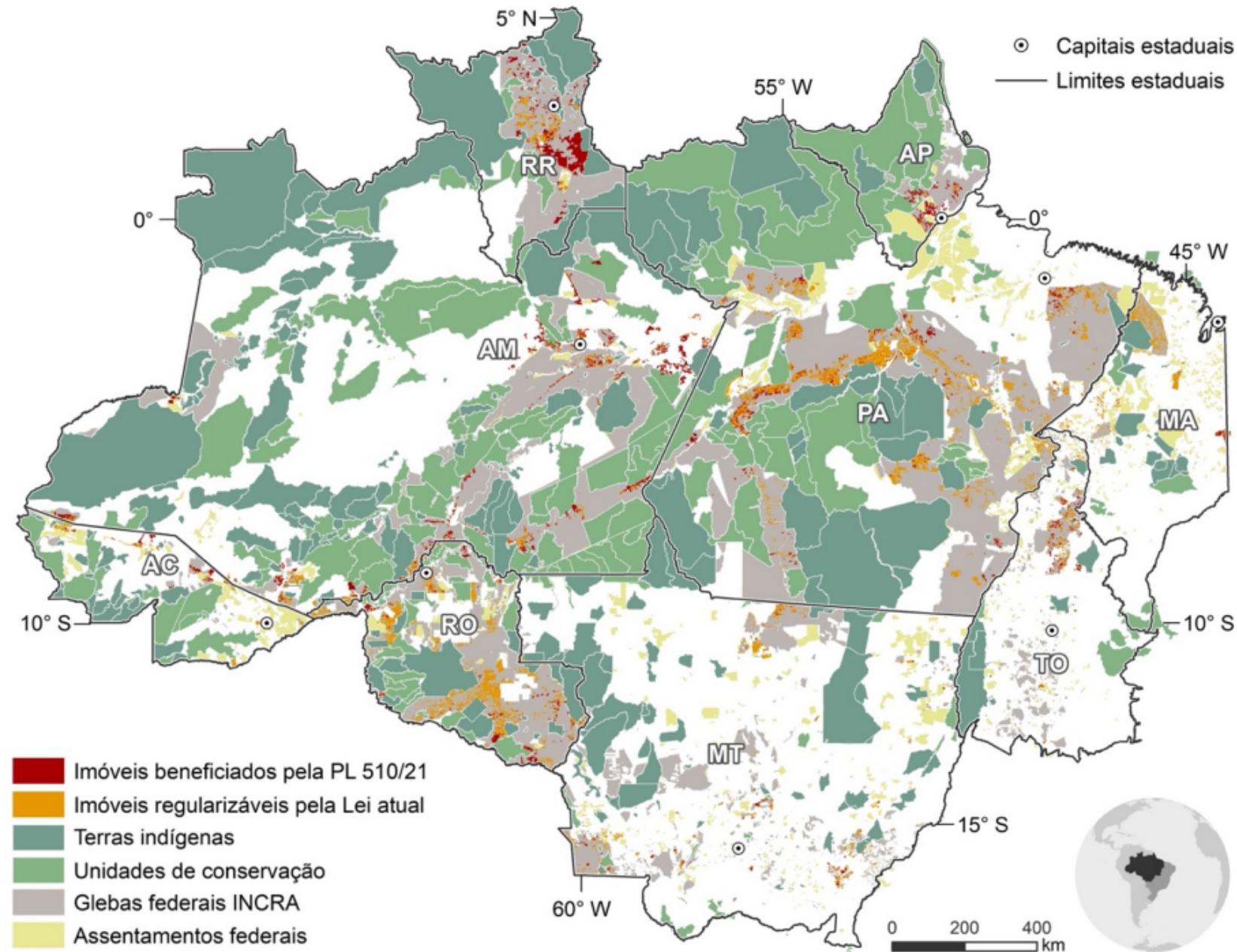
## 4 – Distorce o conceito de Infração Ambiental

- “Infração ambiental: conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas”.

## 5 – Retira a limitação à Amazonia Legal

- Possibilita a ampliação a todo o território nacional sem uma avaliação de impacto e efetiva necessidade desta implementação;
- Cria uma demanda que as instituições terão dificuldade de tratar

Figura 1: Imóveis em regularização pelo INCRA com evidência de uso agropecuário (i.e., área acima de 5%) antes de 2012 e imóveis com evidência de ocupação após 2012 ou sem evidência que poderiam ser beneficiados pelas mudanças do PL 510/2021.



Rajão et all, 2021.

# Alertas !!!

---

1. Os Beneficiários serão os que ocuparam áreas públicas ilegalmente após 2008;
  - Premia a grilagem
  
2. Cria mecanismos que oportunizam a regularização fundiária pelo desmatador
  - Premia quem desmatou para grilar
  
3. Fecha os olhos à realidade da terra e à existência de conflitos no campo ao não vistoriar
  - Incentiva conflitos agrários

moreiraeliane@hotmail.com

---